

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 253, DE 10 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de paz de Barra do Chapeu, no município de Apiáí.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Igreja de Nossa Senhora da Guia de Barra do Chapeu, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Distrito de Paz de Barra do Chapeu, no Município de Apiáí, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

“um terreno de forma irregular, com a área total de vinte e quatro mil, trezentos e seis metros quadrados, compreendido do imóvel denominado Barra, com as confrontações seguintes: partindo do pé de um pinheiro segue em direção sul, em linha reta, numa distância de duzentos e sessenta metros e vinte centímetros, até encontrar a estrada que vem para a cidade de Apiáí; faz canto, segue em linha reta em direção Oeste, passando por uma pitangueira, numa distância de cento e vinte e um metros; faz canto, segue em direção Norte, em linha reta, até a casa de propriedade de Anibal de Brito, numa distância de cento e dez metros; faz canto, segue em direção Leste, em linha reta, numa distância de cinquenta metros e sessenta centímetros, onde faz canto, segue em direção Norte, em linha reta, numa distância de cento e cinquenta e seis metros e vinte centímetros; faz canto, segue em direção Leste, em linha reta, numa distância de setenta metros e quarenta centímetros até o ponto de partida”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 254, DE 10 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre remuneração de aulas extraordinárias a professores admitidos nos termos do artigo 979, § 2.º, do decreto n. 5.834, de 21 de abril de 1933.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O pagamento das aulas extraordinárias será efetuado na base de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), cada aula, e requisitado à Secretaria da Fazenda, que expedirá ordens às Repartições Pagadoras que forem indicadas.

Artigo 2.º — No processamento desse pagamento será observado o seguinte:

1.º — os empenhos serão feitos por estimativa, por semestre, estabelecida a base mensal, a favor de “DIVERSOS”, para cada estabelecimento;

2.º — os mapas serão extraídos em cinco vias, das quais três serão apresentadas à repartição competente local da Secretaria da Fazenda, para efeito de pagamento, e duas encaminhadas ao Departamento de Educação, para exame.

Artigo 3.º — No caso de retificação, a diferença, paga a mais ou a menos, será consignada no mapa do mês seguinte.

Artigo 4.º — O professor de aula extraordinária de qualquer disciplina poderá ser encarregado da regência de aulas de outras matérias, uma vez que tenha a necessária habilitação.

Artigo 5.º — As disposições dos artigos 2.º, 3.º e 4.º aplicam-se aos professores em idênticas condições das Escolas Industriais e Agrícolas da Superintendência do Ensino Profissional.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18515-A, DE 9 DE MARÇO DE 1949.

Muda para “Maria Auxiliadora a denominação da Escola Normal Livre “Santo André”, de Barretos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica mudada a denominação da Escola Normal Livre “Santo André”, de Barretos, para — Escola Normal Livre Maria Auxiliadora, de Barretos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18515-B, DE 9 DE MARÇO DE 1949.

Autoriza o funcionamento de escola normal livre.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, Parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia, e a partir do corrente ano, da Escola Normal Livre “D. Sinhá Junqueira”, de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retida a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de existência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Fica lotado na Escola Normal Livre “D. Sinhá Junqueira”, de Ribeirão Preto, um (1) cargo de Professor Secundário (Educação), Padrão “L”, da Tabela II, Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a que se referem os Decretos-leis ns. 15.236, de 28-11-1945, e 16.082 de 13-9-1946.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18515-C, DE 9 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual de Ourinhos, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Diretor — QE-PP-I — Padrão “O”, lotado no Ginásio Estadual de Presidente Venceslau, provido, em comissão, pelo sr. Antônio Belizandro Barbosa Rezende.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO ENSINO

DECRETO N.º 17.698, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1947

“APROVA A CONSOLIDAÇÃO MANDADA ELABORAR PELO DECRETO N.º 17.211, DE 13 DE MAIO DE 1947”

Acha-se à venda no **ALMOXARIFADO** desta Repartição, à rua da Glória n.º 893.

Preço de cada folheto..... Cr\$ 25,00
Pelo Correio, mais..... Cr\$ 1,50

DECRETO N.º 18516 DE 10 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1.944.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe “J”, do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Expediente, ocupado em caráter efetivo pela Senhora Maria Inayá Ferraz Jordão.

Art. 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Imigração e Colonização.

Art. 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1.949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.517 DE 10 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria do Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe “I”, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, ocupado em caráter efetivo pela senhora Maria Aparecida Cesar Rando.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria do Expediente ao Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral